**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
**PROJETOS AUDIOVISUAIS**
**LEI PAULO GUSTAVO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 034/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.**

## 1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **CLUBE DE LEITURAS** inscrita no CNPJ sob o nº **88.224.902/0001-52**, com sede na Rua Júlio De Castilhos, nº 464 – Bairro Centro em Venâncio Aires / RS, CEP: 95.800-000, fone: (51) 99758-4460, e-mail: telmokist@gmail.com, neste ato representada pelo se representante legal o Sr. Telmo Paulo Kist , inscrito no CPF sob o nº 148.911.660-53, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



## 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"A CLUBE ORQUESTRA INTERPRETA OS CLÁSSICOS DO SUL"**, contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



## 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco Sicredi, Agência 0156, Conta Corrente nº 04416-3, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



## 5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

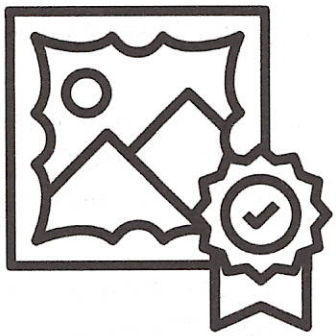
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

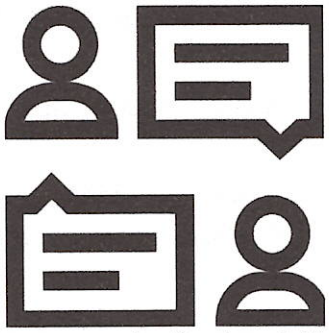
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



## 6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

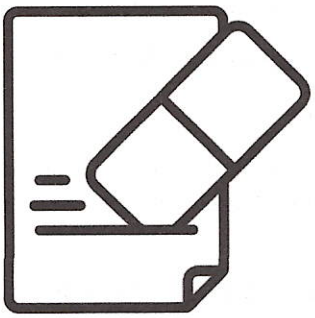
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

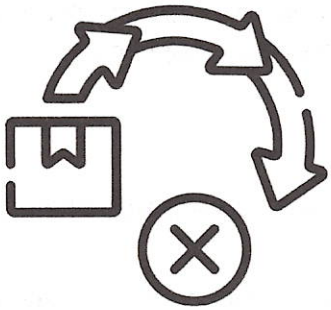
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



## 10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

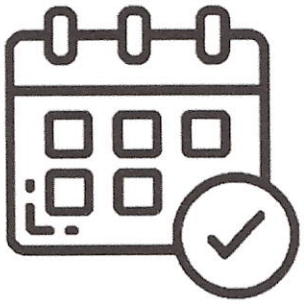
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



## 11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultural: **Clube de Leituras**

Nome do representante: **Telmo Paulo Kist**

CPF do representante: **148.911.660-53**









LEI
PAULO
GUSTAVO

1. Marque a opção desejada para se habilitar:

| Art. 5º ( x ) | Art. 8º ( ) |
|---|---|
| ( X ) Inciso I<br>( ) Inciso II<br>( )Inciso III | |
| ( ) Pessoa Física<br>( X ) Pessoa Jurídica | ( ) Pessoa Física<br>( ) Pessoa Jurídica |

2. Dados do Proponente

| | |
|---|---|
| Nome Completo | TELMO PAULO KIST |
| Nome artístico ou nome social (se houver) | CLUBE DE LEITURAS |
| CPF | 148.911.660-53 |
| RG | Carteira nova sem número |
| Data de Nascimento | 14.01.1954 |
| E-mail | telmokist@gmail.com |
| Telefone | 51 -99758-4460 |
| Endereço completo | Rua 13 de Maio, 700 |
| CEP | 95.800-000 |
| Cidade | Venâncio Aires |
| Estado | Rio Grande do Sul. |

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

**O Clube de Leituras é uma casa de cultura há 136 anos. Nasceu por desejo dos imigrantes alemães de se juntarem para a leitura de obras alemãs. Hoje, desenvolve projetos na Música, no teatro, na dança e nas artes visuais. É uma casa com 900 lugares, palco com cortinas e camarim. Nestea no de 2023, fundou a sua orquestra, que passou a se chamar CLUBE ORQUESTRA VENANCIO AIRES, sob regência do maestro Daniel Bohm, formado pela UFSM. Os últimos trabalhos da orquestra foi a Noite Cultural, em Agosto de 2023; o Baile de escolha das soberanas da Fenachim, dia 11 de novembro e a Noite da entrega do Destaque Cultural, dia 02 de dezembro.**

**2.2 Raça, cor ou etnia**

| | | |
|---|---|---|
| ( x ) Branca | ( ) Preta | ( ) Parda |
| ( ) Indígena | ( ) Amarela | ( ) Não deseja informar |

**2.3 Você é uma pessoa com deficiencia - PCD?**

| | | |
|---|---|---|
| ( ) Sim | ( x ) Não | ( ) Não deseja responder |

**2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

| | | |
|---|---|---|
| ( ) Auditiva | ( ) Física | ( ) Intelectual |
| ( ) Múltipla | ( ) Visual | ( ) Não deseja responder |

**2.5 Deseja concorrer às cotas?**

| | |
|---|---|
| ( ) Sim | ( x ) Não |

**2.6 Se "sim", qual?**

| | |
|---|---|
| ( ) Pessoa Negra | ( ) Pessoa indígena |

**2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultural?**

| | |
|---|---|
| ( ) Artista, Artesão (a), brincante, criador (a) e afins. | ( ) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins |
| ( ) Curador (a), programador (a) e afins | ( ) Produtor (a) |
| ( x ) Gestor (a) | ( ) Técnico (a) |
| ( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins | ( ) Outro(a) s Qual? |

04

**2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?**

| | |
|---|---|
| ( ) Sim | ( x ) Não |

## 3. DADOS DO PROJETO

### 3.1 Nome do Projeto

**" A CLUBE ORQUESTRA INTERPRETA OS CLÁSSICOS DO SUL"**

### 3.2 Descrição do Projeto

**O Projeto do Clube de Leituras consiste na criação de um video Clip de até 4 minutos, com a Orquestra tocando, reunindo três grandes clássicos da música gaucha, ilustrado com imagens da centenária casa do Clube de Leituras, com imagens do campo, de famílias mateando, reforçando nossa condição de Capital Nacional do Chimarrão.**

**PLANO DE TRABALHO**

**CUSTO DO PROJETO: R$ 10.000,00**

- **Cachê músicos da orquestra R$ 6.000,00**
- **Produtora de Vídeo R$ 2.000,00**
- **Equipe Técnica R$ 1.500,00**
- **Divulgação mídias sociais R$ 500,00**

### 3.3 Mérito Cultural do projeto

**O Mérito do projeto está em realizar um trabalho de qualidade que valorize a nossa cultura gaúcha, onde a orquestra terá que se adaptar a um estilo musical fora dos padrões normais de suas apresentações, mostrando toda a sua versatilidade e competência. E, desta forma, levar para as novas gerações um modo de vida com hábitos simples, onde a cuia de mate seja parceira e onde a arte tenha espaço na vida de cada gaucho.**

### 3.4 Objetivos do projeto

**Com o vídeo clip o Clube de Leituras busca despertar em cada Venâncio-airense o amor pela sua terra, o orgulho de todo o legado que nosso antepassados nos deixaram na música, na dança, na culinária e nos costumes.**

**A contrapartida ao auxílio recebido seria feita com a apresentação do video clip em uma escola pública de bairro com a presença ao vivo da Clube Orquestra. E, desta forma, motivar jovens a apreciarem a música orquestrada e despertando neles, quem sabe, o desejo de ingresso em alguma oficina de música para dominar a arte de um instrumento musical, e no futuro, virem a integrar a Clube Orquestra.**

**-Acessibilidade: Ítem 9.3.1 – O Clube de Leituras tem 100% de acessibilidade graças a instalação de um elevador em abril de 2023. A manutenção do elevator é na ordem de R$ 400,00 por mês o que totaliza R$ 4.800,00 por ano, valor bem superior a 10% exigido no edital.**

05

## 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhar cópia do RG, CPF, comprovante de residência, currículo do proponente ou mini currículo dos integrantes do projeto e demais documentos que constam no edital.